DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO Nº 06, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o pagamento de IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO deste município e dá providências correlatas".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber, que:

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras ainda experimentadas pela população ubirajarense, provenientes do estado pandêmico mundial recém vivenciado (PANDEMIA DO COVID 19);

CONSIDERANDO, também, que em decorrência de mudanças recém havidas no sistema de arrecadação dos tributos municipais, que antes permitiam os recolhimentos no próprio paço municipal ou na instituição financeira BANCO DO BRASIL e agora somente permitem na CASA LOTÉRICA, alguns munícipes encontraram certa dificuldade na realização dos pagamentos, gerando desencontros e atrasos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a retomada segura das condições normais, sem deixar de preservar a saúde pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado o prazo de pagamento da PARCELA ÚNICA, sem a incidência de encargos, bem como o da PRIMEIRA PARCELA do IMPOSTO TERRITORIAL URBANO- IPTU, para o dia 30 de junho de 2023.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

P. M. de Ubirajara, 01 de junho de 2023.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita de Ubirajara

Publicado e Registrado, nos termos legais na data supra.